



Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos
e Prevenção à Violência



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / CONED-PE.

Regimento Interno

Diário Oficial

DOE/PE 16/03/2006

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -

CONED

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, com sede à Av. Norte, 2944, Rosarinho, Recife - PE, órgão composto paritariamente por representantes do Governo e da Sociedade Civil, de deliberação colegiada, de natureza permanente, constituído através da Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004 e alterado pela Lei nº 12.761, de 25 de janeiro de 2005, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e elaborar planos, programas e políticas públicas visando a garantia de direitos e a inclusão no contexto social;

II – acompanhar o planejamento e efetuar o controle social, avaliando a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas setoriais de assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, saúde, turismo, trabalho, transporte e urbanismo, dentre outras que objetivem a inclusão social;

III – subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação legislativa concernente a direitos específicos, emitindo parecer quando se fizer necessário;

IV – recomendar o cumprimento e a divulgação das Leis referidas no inciso "III" ou quaisquer normas legais pertinentes a direitos;

V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria de qualidade de vida;

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED/PE
Empresarial Palmira II, 1410 – Conde da Boa Vista - Recife/PE – Brasil – CEP: 50060-001
Fone: (81) – 3183.3288 – Fax: (81) 3183.3290
E-mail: coned@sjdh.pe.gov.br – conedpe@yahoo.com.br – conselho.conedpe@gmail.com



Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos
e Prevenção à Violência



GOVERNO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / CONED-PE.

VI – propor e incentivar a realização de campanhas visando a promoção de direitos e a prevenção da deficiência;

VII – receber e encaminhar, aos órgãos competentes, petições, denúncias e reclamações formuladas por pessoa física ou jurídica, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados legalmente, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII – convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O CONED tem a seguinte composição, totalizando 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes:

I – um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Defesa Social;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretaria de Educação e Cultura;
- f) Secretaria do Gabinete Civil;
- g) Secretaria de Infraestrutura;
- h) Secretaria de Planejamento;
- i) Secretaria da Saúde;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte;
- k) Universidade de Pernambuco e
- l) Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos

II – Doze representantes titulares e seus respectivos suplentes de entidades não governamentais, de âmbito Estadual e Municipal conforme o que se segue:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da área de deficiência física
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da área de deficiência mental;



Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos
e Prevenção à Violência



GOVERNO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / CONED-PE.

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da área de deficiência visual;

e) 04 (quatro) representantes titulares de entidades municipais representativas e 04 (quatro) suplentes de entidades municipais representativas de pessoas com deficiência, sendo 01 (uma) para cada região geográfica do Estado de Pernambuco, a saber: região da mata sul, região da mata norte, região do agreste e região do sertão;

f) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de entidades prestadoras de serviço de âmbito Estadual, com atuação em quaisquer das áreas de deficiência mencionadas nas alíneas de "a" a "d", sendo 1 (um) representante por entidade.

g) um representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-PE;

h) um representante titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de PE – OAB-PE.

Art. 3º. As organizações estaduais e municipais representativas de pessoas com deficiência bem como as organizações prestadoras de serviço serão representadas por entidades eleitas na Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência, convocada também para esta finalidade, devendo indicar os membros titulares e suplentes do CONED.

§ 1º As entidades eleitas e os representantes indicados terão mandato de dois anos, a contar da data de posse dos conselheiros em dezembro de 2004, podendo ser reconduzidos.

§ 2º A eleição acontecerá a cada dois anos na Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência, convocada pelo CONED, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado, noventa dias antes do término do mandato.

§ 3º A Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência, na qual se fará a escolha dos membros do CONED, será realizada pelo menos trinta dias antes do final do mandato.

§ 4º O Edital de convocação das entidades da sociedade civil sem fins econômicos, de âmbito estadual e municipal, exigirá para a habilitação que apresentem a seguinte documentação,:

I. Ofício à Secretaria-Executiva do CONED, comunicando a pretensão de participar do pleito, informando nome e número do RG de seu representante;

II. Ata de fundação comprovando sua existência há pelo menos 01 (um) ano, bem como Atestado de Funcionamento, emitido por autoridade competente;

III. Ata de eleição e posse de sua última diretoria; e

IV. Estatuto, contendo as últimas modificações efetuadas.

§ 5º Os critérios de desempate serão, na ordem, a maior representação em Municípios, quando se tratar de entidade de âmbito Estadual, e, por fim, a comprovação da antiguidade do registro de seus estatutos.



Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos
e Prevenção à Violência



GOVERNO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / CONED-PE.

§ 6º Para o processo eleitoral será convidado um representante do Ministério Público e sua execução ficará a cargo de comissão assim constituída:

- a) 04 (quatro) Conselheiros do CONED, respeitando-se a paridade Governo e Sociedade Civil, eleitos no Plenário deste órgão colegiado; e**
- b) um representante da SEAD, indicado por seu Superintendente.**

§ 7º Para efeito do que dispõe o inciso II do § 4º deste regimento, considera-se autoridade competente: Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Presidentes/Secretários-Executivos de Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, Educação, Assistência Social, Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º. Os representantes titulares do CONED poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes, quando comunicarem o fato, com antecedência mínima de quatro (04) dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único: A comunicação de que trata o caput deste artigo, será feita à Secretaria-Executiva do CONED, oficialmente, aceitando-se inclusive meios eletrônicos.

Art. 5º. No caso de vacância de entidade titular, por decisão própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade do mesmo segmento mais votada na Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência, em ordem decrescente.

Art. 6º. Os representantes titulares e suplentes, dos órgãos governamentais mencionados no art. 2º. Inciso I serão indicados, pelos Secretários e/ou Gestores, 20 (vinte) dias antes do término do mandato.

Art. 7º. Os titulares e suplentes das entidades mencionadas no art. 2º inciso II serão indicados pelos respectivos dirigentes, 20 (vinte) dias antes do término do mandato.

Art. 8º. O CONED será dirigido pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente nas ausências ou impedimentos do primeiro

§ 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á através de voto nominal, dentre os conselheiros titulares, por maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, não cabendo reeleição.

§ 2º Não poderá ser candidato à Presidente ou à Vice-Presidente o conselheiro suplente que estiver em exercício da titularidade.

§ 3º Quando houver chapa única a eleição do Presidente e do Vice-Presidente se dará por aclamação.

§ 4º Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida interinamente por um conselheiro eleito pelo Plenário para esse fim.



Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos
e Prevenção à Violência



GOVERNO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / CONED-PE.

§ 5º Nas votações em que por duas vezes seguidas houver empate, o Presidente do CONED exercerá seu voto de qualidade.

Art. 9º. O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou a 04 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá seu mandato no Conselho, devendo o fato ser comunicado ao Secretário de Estado / Gestor do órgão correspondente e/ou dirigente de entidade representativa ou prestadora de serviço, para designação de outro representante.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA

Art. 10. O CONED possui a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva;
- IV. Comissões Permanentes;
- V. Comissões Técnico-Temáticas.

§ 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Administração (CAD)
- b) Comissão de Políticas Públicas (CPP);
- c) Comissão de Legislação e Normas (CLN);
- d) Comissão de Comunicação Social (CCS); e
- e) Comissão de Articulação Institucional (CAI).

§ 2º Sempre que possível as deliberações do CONED serão subsidiadas pelas comissões permanentes e técnico temáticas.

§ 3º As comissões permanentes e Técnico-Temáticas poderão ser assessoradas por profissionais de áreas afins, casos seus componentes julguem necessário para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º As comissões permanentes e técnico temáticas serão compostas por até 5(cinco) membros, podendo delas participar conselheiros titulares e suplentes.



Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos
e Prevenção à Violência



GOVERNO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / CONED-PE.

§ 5º Compete a cada comissão, dentre os seus membros, eleger seu coordenador, a quem caberá a escolha do respectivo relator.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CONED reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros titulares, com o mínimo de dez dias de antecedência.

§ 1º As reuniões plenárias serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, incluindo o Presidente e/ou Vice-Presidente, observado o disposto no caput deste artigo, só podendo deliberar quando estiverem presentes metade mais um dos integrantes do CONED.

§ 2º Exige-se a presença de 2/3 (dois terços) de membros titulares ou no exercício da titularidade para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e na eleição da mesa diretora do CONED.

§ 3º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 4º Por deliberação do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora da sede do CONED, devendo-se buscar, prioritariamente, locais com acessibilidade adequada.

§ 5º Em todas as reuniões promovidas pelo CONED, será assegurada a presença de intérpretes de língua brasileira de sinais – LIBRAS.

Art. 12. O público poderá se manifestar acerca de qualquer tema que esteja em discussão, desde que autorizado pelo Presidente da Sessão e no prazo por este determinado, obedecido as seguintes condições:

I. pedido de inscrição ao Presidente da sessão;

II. Após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá se manifestar para esclarecer questão de fato, quando autorizada pelo Presidente.

Art. 13. As decisões do CONED serão formalizadas em Resoluções e recomendações, publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 14. Cabe ao Plenário decidir sobre:

I. assuntos encaminhados à sua apreciação;

II. Procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política estadual da Pessoa com Deficiência;

III. Análise e aprovação do Relatório anual de atividades e Plano de Ação da SEAD;



Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos
e Prevenção à Violência



GOVERNO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / CONED-PE.

IV. Criação e dissolução de comissões Técnico-Temáticas, estabelecimento de suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

V. solicitação aos órgãos da administração pública, entidades da sociedade civil e Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;

VI. Apreciação e aprovação do relatório anual deste Conselho; e

VII. Representação às autoridades competentes para apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses legítimos e direitos da Pessoa com Deficiência, quando for o caso.

§ 1º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões, serão diretamente examinados pelo Plenário.

§ 2º As deliberações do Plenário deverão ser registradas por escrito, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, tudo mencionado em ata.

Art. 15. É facultado a qualquer Conselheiro solicitar vista de matéria ainda não apreciada, no prazo fixado pelo Presidente, devendo, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro solicitar vista de uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

Art. 16. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

I. Representar o CONED no Estado de Pernambuco e fora dele;

II. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III. Coordenar o uso da palavra em plenário;

IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

V. assinar atos, resoluções, atas e demais documentos produzidos pelo CONED;

VI. Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;

VII. Decidir as questões de ordem apresentadas;

VIII. Propor a criação e dissolução de comissões técnico-temáticas, conforme a necessidade;

IX. Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado; e

X. encaminhar, aos órgãos governamentais e não governamentais, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com deficiência.



Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos
e Prevenção à Violência



GOVERNO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA /CONED-PE.

Art. 17. Aos conselheiros incumbe:

- I. Debater e votar a matéria em discussão;
- II. Conhecer e aprovar as atas das reuniões e propor matérias de pauta;
- III. Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões, à Presidência e à Secretaria-Executiva;
- IV. Solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- V. apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI. Participar de comissões permanentes e técnico-temáticas com direito a voto;
- VII. Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;
- VIII. Apresentar, quando julgar necessário, justificativa de voto, fazendo-a constar em ata, declarando suas posições por escrito;
- IX. Apresentar questões de ordem na reunião;
- X. propor a criação e dissolução de comissões Técnico-Temáticas;
- XI. comunicar à Secretaria-Executiva do CONED, a impossibilidade de comparecimento às reuniões na forma do disposto no art. 9º deste Regimento Interno;
- XII. solicitar vista de matéria na forma do art. 15 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição aos titulares.

Art. 18. A minuta de ata de cada reunião do CONED será disponibilizada e/ou encaminhada, inclusive em Braille, aos conselheiros para prévia apreciação, sete dias antes da reunião seguinte, quando ocorrerá a aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 19. A pauta das reuniões ordinárias será disponibilizada e/ou encaminhada, inclusive em Braille, aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana.

Art. 20. Cabe às comissões em caráter geral estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências e também propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência.

Art. 21. Cabe especificamente às seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Políticas Públicas (CPP):



Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos
e Prevenção à Violência



GOVERNO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / CONED-PE.

- a) Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, trabalho, capacitação, previdência, saúde, habilitação e reabilitação profissional, assistência social e outras afins;
- b) Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Estadual da Pessoa com Deficiência;
- c) Propor a implantação e zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e sobre o plano de ação da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD;
- e) Acompanhar, mediante análise de relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Estadual da Pessoa com Deficiência;
- f) Representar o CONED em eventos e reuniões nas áreas de suas competências; e
- g) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência.

II – Comissão de Legislação e Normas (CLN)

- a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;
- b) Analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse das pessoas com deficiência em tramitação na Assembleia Legislativa;
- c) Propor a criação ou alteração de instrumentos legais para garantir os direitos das pessoas com deficiência;
- d) Acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse das pessoas com deficiência em tramitação na Assembleia Legislativa;
- e) Elaborar e formatar atos normativos do CONED (resoluções, recomendações e moções) com vistas à aprovação final pelo plenário;
- f) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- g) Representar o CONED em eventos e reuniões nas áreas de suas competências;

III - Comissão de Comunicação Social (CCS):

- a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;



Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos
e Prevenção à Violência



GOVERNO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / CONED-PE.

- b) Divulgar as ações do CONED junto às organizações governamentais, não governamentais, mídia e sociedade em geral;**
- c) Coordenar a elaboração de boletins informativos;**
- d) Zelar pela manutenção e permanente atualização de página deste Conselho na internet;**
- e) Sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência;**
- f) Zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos diferentes meios de comunicação; mídia impressa, mídia eletrônica e mídia externa visando garantir a veracidade das informações vinculadas;**
- g) Propor, incentivar e acompanhar a realização de campanhas educativas, informativas ou comemorativas, visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência junto aos meios de comunicação e a sociedade civil;**
- h) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;**
- i) Representar o CONED em eventos e reuniões nas áreas de suas competências;**

IV Comissão de Articulação Institucional (CAI)

- a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;**
- b) Desenvolver ações que promovam a implantação e o fortalecimento de coordenadorias de apoio à pessoa com deficiência, órgãos similares e conselhos de direitos das pessoas com deficiência, no âmbito dos Municípios;**
- c) Desenvolver ações que visem à articulação do CONED com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;**
- d) Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa de direitos da pessoa com deficiência;**
- e) Acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos conselhos de defesa de direitos da pessoa com deficiência, no âmbito dos Municípios;**
- f) Propor e apoiar a realização de Encontros de Conselhos e da Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência;**
- g) Identificar demandas relativas à capacitação dos Conselhos Municipais de direitos da pessoa com deficiência e oferecer subsídios visando o atendimento das mesmas;**
- h) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.**



Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos
e Prevenção à Violência



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / CONED-PE.

CAPÍTULO V

SECRETARIA EXECUTIVA

Art 22. – O CONED contará com uma Secretaria-Executiva, subordinada à Presidência e ao Plenário do Conselho.

§1º - A Secretaria-Executiva de que trata o caput deste artigo, é órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CONED e às suas Comissões, fornecendo as condições necessárias ao cumprimento das competências legais expressas neste Regimento Interno.

§2º - A Secretaria-Executiva é apoiada administrativa e tecnicamente por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e de seus órgãos, de outras Secretarias e instituições públicas dos três níveis de governo colocados à disposição, ou contratados especificamente para esse fim.

Art 23. – Compete à Secretaria-Executiva:

I – preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a expositores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;

II – acompanhar as reuniões do Plenário, assistir o Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a correção do texto final da ata;

III – dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV – acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade civil, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais;

VI – encaminhar ao Plenários propostos de Convênios de Cooperação Técnica visando à implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria-Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII – acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios firmados pelo CONED;

VIII – atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos conselhos municipais de defesa de direitos da pessoa com deficiência;

IX – propor ao Plenário do CONED, a formalização da estrutura organizativa da Secretaria-Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

X – despachar os processos e expedientes de rotina; e



Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos
e Prevenção à Violência



GOVERNO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA /CONED-PE.

XI – acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do Conselho e transmitir as respectivas informações atualizadas durante os informes do CONED.

Art 24. – O Secretário-Executivo do CONED terá as seguintes atribuições:

I – apoiar o Presidente na instalação das Comissões;

II - promover e praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do CONED, e de suas Comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais;

III - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

IV - participar da mesa assessorando o Presidente nas Reuniões Plenárias;

V - despachar com o Presidente do CONED os assuntos pertinentes ao Conselho;

VI - articular-se com os coordenadores das Comissões para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento às deliberações do CONED, promovendo o apoio necessário às mesmas;

VII - manter entendimento com os dirigentes dos demais órgãos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse de assuntos afins;

VIII – submeter, ao Presidente do CONED e ao Plenário, no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, bem como o Plano de Ação para o ano corrente;

IX – acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

X – convocar as Reuniões do CONED e de suas Comissões, de acordo com os critérios definidos neste Regimento; e

XI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CONED, assim como pelo Plenário;

XII – delegar competências no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único – A substituição do Secretário-Executivo poderá ser proposta ao Plenário pelo Presidente do CONED, no caso de descumprimento do presente Regimento ou de inoperância no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As Comissões Permanentes e Técnico-Temáticas terão seu funcionamento regulado por resolução do CONED.

Art. 26. Os serviços prestados pelos membros do CONED são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.



Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos
e Prevenção à Violência



GOVERNO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / CONED-PE.

Art. 27. As despesas com o deslocamento e estada de membros do CONED serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 28. O CONED, mediante resolução, organizará, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência, podendo fazê-lo também em caráter extraordinário.

Art. 29. O CONED, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Regimento Interno, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, minuta de Projeto de Lei para autorizar a abertura de crédito especial, com a finalidade de atender as despesas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção deste Conselho.

Art 30. Em atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei 12.761, de 25 de janeiro de 2005, o CONED encaminhará ao Poder Executivo no prazo legal, proposta de criação do Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência, mediante lei específica.

Art. 31. O Regimento Eleitoral da Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência que eleger os(as) novos(as) conselheiros(as) em substituição aos (as) atuais, estabelecerá também as regras de eleição das entidades representativas que atuam em todas as áreas de deficiência, por região geográfica do Estado, conforme o disposto no Artigo 3º § 2º, da Lei 12.761/2005, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONED.

Art. 33. O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de agosto de 2005

Messias Tavares de Souza

Presidente do CONED